



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010557-55.2023.6.05.8000
INTERESSADO : ROSÂNGELA SANTANA DOS REIS
ASSUNTO :

PARECER nº 326 / 2023 - PRE/DG/ASJURI

1. Retornam os autos a esta unidade de assessoramento, após a diligência suscitada no doc. nº 2411974, quando, ponderando acerca do investimento já feito nesta Casa e reproduzindo excertos de anterior opinativo (Parecer nº 299/2016 - PAD nº 8858/2016), questionamos da escolha de nova empresa para, aparentemente, tratar da mesma temática versando sobre *desenvolvimento de líderes/gestão por competência* e, além disso, observamos da necessidade de ser elaborada minuta de termo contratual, haja vista o formato do evento (em etapas)

2. Nesse contexto, a EFAS prestou os seguintes esclarecimentos (doc. nº 2415251):

"1. O Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL foi criado pela Resolução Administrativa TSE nº 22.572/2007 e iniciado no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia em 2012;

2. É um programa de educação continuada (realizado em várias etapas no mesmo exercício) que tem por finalidade conscientizar, sensibilizar, desenvolver e formar líderes que sejam capazes de expandir suas próprias competências e as da sua equipe;

3. A proposta de capacitação refere-se a um projeto anual que inicia e finda no próprio exercício que se realiza, não se tratando de trilha de aprendizagem contínua que possui mesma metodologia e técnicas de aprendizagem;

4. A cada finalização de capacitação, há uma preocupação constante com os *feedbacks* sobre a metodologia, conhecimentos agregados e técnicas de aprendizagem; em um desses *feedback* anteriores, observamos insatisfações de alguns servidores que alegaram que a metodologia estava sendo repetitiva, maçante e sem incremento de conhecimentos, nos levando a estudar novas propostas de outras empresas, cuja expertise na temática seja inconteste;

5. Além disso, investir em novas empresas, e novos instrutores, no nosso entender, ajuda no fomento da criatividade e da inovação, habilidades imprescindíveis aos gestores;

6. Em 2016, foi realizada a contratação do curso PDL com a empresa JÔ LIMA EDUCAÇÃO CORPORATIVA; em 2017, foi realizada a contratação do PDL com a empresa BMS TREINAMENTO, no valor de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil reais) e no ano seguinte 2018, com a empresa DENIDE APRENDER E TRANSFORMAR, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). O último PDL foi contratado em 2019, com a empresa EXCELÊNCIA CONSULTORIA, no valor de R\$ 104.009,00 (cento e quatro mil e nove reais). Optou-se pela contratação de uma nova empresa, com know-how necessário, a ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, DIANTE, como forma de dinamizar a capacitação do ano em curso, já que um treinamento

essencialmente teórico, com modelo expositivo, torna-se maçante e corre-se o risco de ser esquecido em pouco tempo."

3. Indo os autos à SECONT, ali foi elaborada a minuta constante do doc. nº 2417881.

4. Quanto à efetiva solicitação da EFAS (doc. nº 2386237), que visa à contratação da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, para o desenvolvimento, neste exercício, do Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL), no período de 14.08 a 20.10.2023, para o público identificado como "*Titulares dos cargos e funções de natureza gerencial (CJs, FC 6 e FC 5) e 01 de seus substitutos*", vejamos:

4.1. A capacitação tem custo total de R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), carga horária de 12 horas por turma e, nos termos descritos no Projeto Básico (doc. nº 2400120), "*visa prover aos participantes os conhecimentos atualizados e melhores práticas que os apoiem em sua atuação como líderes em organizações públicas ou privadas, estimulando o desenvolvimento de competências comportamentais essenciais ao exercício de suas atividades*".

4.2. No tocante ao formato do evento, informa-se: "*O Curso será ministrado Ao Vivo (síncrono), composto por aulas ao vivo e material complementar para leitura, disponibilizado durante 30 dias. Em curso, haverá interatividade com o instrutor para esclarecimentos de dúvidas e discussão de casos práticos com interação individual e coletiva, na plataforma disponibilizada*".

4.3. Acerca da empresa escolhida para a contratação (ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA), assevera-se:

"A empresa possui 37 anos de atuação, capacitando Organizações Públicas de médio e grande porte, sendo referência nacional em Treinamentos Corporativos, desenvolvendo cursos customizados com vasto portfólio, nas mais diversas áreas do conhecimento, com cursos In Company, Fóruns, Seminários, Palestras, Workshops e Oficinas, utilizando a metodologia presencial e EAD, tendo como clientes MPE-BA, TRE-SP, TRT 1.ª Região, Receita Federal, Petrobras, Serpro, SENAC e outros".

4.4. De relação aos instrutores, informa-se:

ELIANE MACIEL

Consultora associada à Conexões.

✓ Professora de Comunicação Social e de Sociologia (UFF/UNIJUI-RS), especializada em comunicação organizacional e gestão de pessoas.

✓ Produtora Executiva durante 5 anos da TV Firjan, iniciativa EaD pioneira implementada pelo Sistema S, responsável pela colocação, no ar, de 900 horas de conteúdos educativos.

✓ Consultora para formação de líderes e porta-vozes e de mediação de conflitos de empresas como: Petrobras, Neoenergia, Lafarge, Light, Hidrelétrica Teles Pires e outros

✓ Trinta anos de experiência em comunicação empresarial, integrada e estratégica, mediação de conflitos, comunicação socioambiental e responsabilidade social empresarial.

✓ Desenvolve há 20 anos atividades de treinamento e desenvolvimento de lideranças, capacitação de equipes, relacionamento com stakeholders, promoção da imagem e reputação institucional, produção de materiais de comunicação e didáticos, instalação de projetos educativos etc.

✓ Na imprensa, atuou por 15 anos. Foi colunista e editora em cadernos femininos, de cultura e de educação na Bloch Editores e Jornal do Brasil. Em TV, produziu conteúdos educativos para a Magnatel e foi produtora executiva da TV FIRJAN, respondendo pela transmissão de 900 horas de conteúdos ao vivo.

✓ Meta-coach certificada pela Meta Coaching Foundation e credenciada junto ao Instituto Internacional de Neuro-Semântica.

✓ É autora de 19 livros, entre romances, publicações pedagógicas e ligadas à memória empresarial.

ANDRÉ BARBOSA

Consultor associado à Conexões Educação. Vasta experiência em diagnóstico organizacional, programas de capacitação técnica e comportamental, projetos especiais em Gestão de Pessoas, mapeamento de competências, de funções e de processos.

✓ Consultor técnico associado a grandes consultorias.

✓ Professor de graduação e pós-graduação em áreas de Gestão Estratégica e Gestão de Pessoas em diversas instituições.

✓ Mestre em Sistemas de Gestão pela UFF, com MBA em Gestão pela Qualidade Total pela UFF e especialização em Gestão Estratégica pela UCAM. Formação superior em Publicidade e Propaganda.

✓ Certificado na metodologia PBC Coaching® - Coaching Baseado em Projetos pela Dinsmore e no modelo Personal & Professional pela Sociedade Brasileira de Coaching.

✓ Certificado na Metodologia HBDI® (Herrmann Brain Dominance Instrument) e Sistema LEAP (Leadership Alignment Profile) pela Herrmann Internacional Latin America; certificação Big Five pela Integração Escola de Negócios; Consultor DISC pela Etalent Consultoria; Metodologias Ativas pela Celso Lisboa; HCMBOK Training and Certification Program (Gestão de Mudanças) pela HUCMI – Human Change Management Institute; e Fundamentos em Gerenciamento de Projetos pela DinsmoreCompass.

✓ Foi Coordenador da área de Gente e Gestão da ASSOREV (Associação dos Revendedores Ambev) e executivo da área de Capacitação da CONFENAR (Confederação Nacional dos Revendedores Ambev). Consultor da FGV (Fundação Getúlio Vargas) no Projeto de Fortalecimento e Modernização da Gestão do Poder Judiciário.

4.5. Foram juntados, ainda, os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2400082); b) Projeto Básico (doc. nº 2400120); c) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2400126); d) Atestados de capacidade técnica (doc. nº 2400090); e) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, Certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, Certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e Comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2400115); f) Notas de empenho referentes a eventos ministrados pela empresa junto a outras entidades e tabela comparativa de preços cobrados pela empresa CONEXXÕES (doc. nº 2400523); g) Tabela comparativa de preços de eventos similares ministrados por outras empresas, acompanhada de avaliação da EFAS (doc. nº 2400529).

5. Mediante doc. nº 2402417 , restou assegurada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o Relatório.

6. A apreciação das justificativas apresentadas pela EFAS, no doc. nº 2415251, cabe à Administração. Não obstante, julgamos que as informações revelam que, de fato, ao longo do tempo, houve a troca de empresas e instrutores, ainda que, de modo geral, os eventos girem em torno de temáticas que guardam identidade. Supomos, assim, que a mudança de abordagem, como normalmente se vê em trabalhos eminentemente intelectuais, não trouxe prejuízos aos projetos idealizados nesta Casa. Tanto assim, que a área afeta aos temas e que os conhece com propriedade, asseverou que o investimento "em novas empresas, e novos instrutores" ajuda "no fomento da criatividade e da inovação, habilidades imprescindíveis aos gestores".

6.1. A propósito, a despeito da afirmação de que "a proposta de capacitação refere-se a um projeto anual que inicia e finda no próprio exercício que se realiza, não se tratando de trilha de aprendizagem contínua", no formulário inicial (doc. nº 2386237) se indica: "As Trilhas apresentadas pela Conexões são muito completas e todas alinhadas com os objetivos estratégicos do Tribunal, com instrutores, que dominam o assunto, como pudemos aferir em reunião com COPEG, EFAS e Prof. Eliane Maciel, onde esta apresentou a proposta, as trilhas de aprendizagem e a metodologia de trabalho. Ao final optamos pela Trilha laranja, que traz como temáticas: "Prevenção e reconhecimento de diversas formas de assédio, ambiente psicologicamente seguro", considerando a importância de capacitar gestores para

prevenção, reconhecimento e atuação em situações desta natureza, que possam acontecer em seu ambiente de trabalho e também visando atender RDI da auditoria e questionário CNJ sobre o tema".

7. De qualquer modo, diante das informações lançadas aos autos, julgamos que a contratação do evento se revela adequada aos fins almejados pela unidade requerente, e, à vista do que consta na Orientação ASJUR1 nº 01/2023 (doc. nº 2274104), enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação.

7.1. Neste ponto, cumpre-nos observar que embora a citada Orientação tenha se pautado na nova lei de licitações (Lei nº 14133/2021), não vemos óbice à contratação da CONEXXÕES ainda ocorrer sob a égide da Lei nº 8.666/93, como ora se indica na minuta elaborada pela área de contratos. As diretrizes gerais restaram preservadas, inclusive porque, a rigor, não há significativa mudança entre os dois diplomas, no particular.

7.2. Nada obstante, recomendamos que, em próximos eventos desta natureza (capacitação em etapas), seja observada a *novel* legislação.

8. De referência à justificativa de preço, para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a Portaria nº 742/2022 estabelece, como regra, que o proponente deve demonstrar que os preços ofertados para a realização do serviço neste Tribunal são compatíveis com os valores praticados por ele para a execução do mesmo objeto no mercado (**art. 1º, § 9º**). *In casu*, julgamos que as notas de empenho acostadas no doc. nº 2400523, fls. 1/4, comprovam a contratação da empresa CONEXXÕES para eventos que guardam identidade com o que ora se propõe nos autos e se prestam à verificação da compatibilidade de preços.

8.1. Quanto aos demais documentos, atenderiam à norma, de forma excepcional, vez que se admite que a comparação seja feita com serviço similar. A Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104) preceitua que:

Em caso de anexação de contrato/nota de empenho/extrato de inexigibilidade cujo objeto seja curso diverso daquele que se pretende contratar, deverá a unidade responsável pela instrução do processo demonstrar, em sua análise, a similaridade deste treinamento para que seja utilizado como parâmetro na aferição da compatibilidade de preço.

A similaridade deverá ser comprovada, preferencialmente, pela carga horária e quantidade de participantes no evento. Em não sendo possível a utilização destes parâmetros, a comprovação da compatibilidade de preço poderá ser feita mediante apresentação de dados/informações que efetivamente estejam relacionados aos custos da capacitação.

8.2. Todavia, cabe-nos destacar que, quando não for possível a demonstração da compatibilidade do preço nos moldes prescritos no art. 1º, § 9º, da Portaria nº 742/2022, a EFAS deverá consignar as respectivas razões e demonstrar a similaridade entre a contratação pleiteada e o(s) curso(s) que servirá(ão) como critério para aferição do valor de mercado, utilizando-se, preferencialmente, dos critérios indicados na Orientação ASJUR1 nº 01/2023.

9. De referência ao Projeto Básico (doc. nº 2400120), pontuamos:

9.1. A proposta da empresa indica o pagamento em três parcelas, em datas previamente estipuladas (02.09.2023; 02.10.2023; 26.10.2023) e que foram reproduzidas no Projeto Básico (tópico 13), cujas regras serão seguidas, inclusive para pagamento, nos termos dispostos na cláusula sexta do instrumento contratual.

Neste ponto, questionamos: as datas fixadas para os pagamentos correspondem a etapas de curso executadas? Revela-se obrigatório esse esclarecimento, vez que a regra recomenda a quitação apenas após a regular prestação de serviços. As datas, a princípio, não podem ser escolhidas de modo aleatório, desassociadas do cumprimento de obrigações pela empresa, *in casu*, da execução de etapas do curso. Além disso, a disciplina do pagamento para que ocorra "*até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal pela contratante*" se mostra conflitante com a prévia determinação de dia certo para a quitação. Cumprem esclarecimentos e correções, se for o caso, no quesito *pagamento pelos serviços*.

9.2. Considerando que o evento será executado em etapas, o atraso referido no tópico 18 (*Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado*) está relacionado apenas à primeira fase, que se inicia em 14.08.2023? Cabe esclarecer e, se for o caso, considerar a hipótese de atraso

no início de cada etapa/fase de execução contratual. Neste aspecto, caso se altere o Projeto Básico para prever atraso em cada fase de execução, a multa deverá ser calculada sobre o valor da etapa iniciada com atraso, e não sobre o valor total do ajuste.

10. Quanto à minuta contratual (doc. nº 2417881), além das alterações impostas pelas pontuações feitas acerca do Projeto Básico, observamos:

10.1. A vigência do ajuste foi fixada até o dia 19.12.2023 (cláusula sétima). Considerando que o termo final para a prestação dos serviços, salvo engano, será o dia 25.10.2023, questionamos o porquê da vigência prolongar-se até dezembro. Não havendo razão, o termo final do ajuste deverá ser alterado, devendo comportar da fase inicial de execução contratual até a data de realização do último pagamento.

10.2. Na cláusula oitava devem ser atualizados os tópicos 3 e 5, no que diz respeito à norma interna que trata da apuração de responsabilidade dos fornecedores (atual Portaria nº 112/2023).

11. À vista do exposto, após sanadas as questões acima, opinamos pela contratação da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para realização do evento intitulado *PDL - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS: SOFT SKILLS E COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS PARA GESTÃO NO PODER PÚBLICO - TRILHA LARANJA*.

11.1. Ressaltamos, por fim, que devem ser atualizadas as consultas referentes ao FGTS e à Fazenda Municipal, vez que as certidões juntadas aos autos estão com a validade expirada.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza**, Assessor Jurídico, em 20/07/2023, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2427846** e o código CRC **317DC968**.